



PORTARIA CONJUNTA Nº 1770/PR/2026

Dispõe sobre o 3º ciclo de expansão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc para o interior, nas unidades judiciais de competência cível lato sensu das comarcas que menciona.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que, visando à uniformização, à modernização e à eficiência do Judiciário mineiro, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG adotou o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc como sistema único para a tramitação de processos judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 515, publicado por extrato no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 18 de dezembro de 2023, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª região - TRF4, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC e o TJMG, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do sistema eproc;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.681](#), de 27 de junho de 2025, que "Estabelece o cronograma de expansão do Sistema eproc para todas as comarcas do Estado de Minas Gerais nas unidades com competência cível lato sensu";

CONSIDERANDO que a expansão será gradual, observados os 5 (cinco) ciclos estabelecidos pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.681](#), de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a publicização da iminente implantação do sistema eproc nas comarcas enunciadas e disciplinar os procedimentos específicos afetos à expansão;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265844-36.2024.8.13.0000,



RESOLVEM:

Art. 1º Fica expandido, a partir de 2 de março de 2026, o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc para todas as unidades judiciais com competência cível lato sensu das comarcas listadas no Anexo I desta Portaria Conjunta, abrangendo, inclusive, as varas da infância e da juventude, os juizados especiais e as turmas recursais.

Art. 2º A partir da implantação do sistema eproc nas unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, a distribuição de petição inicial e o protocolo de petições intermediárias e recursos incidentais relativos aos processos que nele tramitam deverão ser realizados exclusivamente por meio desse sistema.

§ 1º Os processos das unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta que estiverem em tramitação no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe na data de implantação do sistema eproc permanecerão naquele sistema até que seja autorizada a migração.

§ 2º Nas unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, os incidentes processuais em apartado e as ações conexas dos processos que estejam tramitando no sistema PJe serão distribuídos no sistema eproc.

Art. 3º Os processos em tramitação no sistema PJe, nas unidades jurisdicionais dos juizados especiais das comarcas mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, serão remetidos, em grau de recurso, às suas respectivas turmas recursais por esse sistema, até que seja autorizada a migração de processos e implantado o sistema eproc nas referidas turmas.

§ 1º Os processos mencionados no caput deste artigo tramitarão no sistema PJe da turma recursal.

§ 2º Caso o processo esteja tramitando no sistema eproc, em unidade jurisdicional do juizado especial, e deva ser remetido à turma recursal em que o referido sistema ainda não tenha sido implantado, a remessa deverá ser realizada por malote digital, até a efetiva implantação do sistema.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o recurso será inserido no sistema PJe da turma recursal e, após julgamento, as peças produzidas serão devolvidas por malote digital para a unidade jurisdicional de origem.

Art. 4º O agravo de instrumento e as ações originárias cíveis das turmas recursais abrangidas neste ciclo de expansão do sistema eproc deverão ser interpostas:

- I- no sistema eproc, quando relacionadas a processos em tramitação nesse sistema;
- II- no sistema PJe, quando relacionadas a processo em tramitação nesse sistema.



§ 1º Caso o processo de origem esteja tramitando no sistema eproc em unidade jurisdicional de juizado especial cuja turma recursal ainda não tenha implantado esse sistema, o agravo de instrumento e as ações originárias referentes ao processo deverão ser interpostos no PJe da turma recursal.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caberá à turma recursal devolver o resultado do julgamento ao juízo de origem por meio de malote digital.

Art. 5º Os processos em tramitação no sistema eproc que devam ser remetidos aos Núcleos de Justiça 4.0 serão encaminhados por meio desse sistema.

Parágrafo único. Até que seja autorizada a migração na unidade de origem, os processos em tramitação no sistema PJe continuarão sendo encaminhados aos Núcleos de Justiça 4.0 por meio desse sistema.

Art. 6º A tramitação de carta precatória entre unidades judiciais do TJMG observará as seguintes regras:

I - quando o processo originário tramitar no PJe, a carta precatória será distribuída e devolvida por meio desse sistema, ainda que o eproc tenha sido implantado nos juízos deprecante e deprecado;

II - quando o processo originário tramitar no eproc e o referido sistema já tenha sido implantado no juízo deprecado, a carta precatória será distribuída e devolvida por meio do eproc;

III - quando o processo originário tramitar no eproc e o referido sistema não tenha sido implantado no juízo deprecado, a carta precatória será distribuída e devolvida por meio do PJe.

Art. 7º Tramitarão no sistema eproc do Segundo Grau:

I - os recursos interpostos nas ações iniciadas no sistema eproc das unidades judiciais mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, salvo os casos de juizado especial;

II - as ações originárias que versarem sobre matéria de competência das unidades judiciais mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, desde que estejam relacionadas a processos que tramitam ou tramitaram no sistema eproc no Primeiro Grau de Jurisdição, salvo os casos de juizado especial;

III - as ações originárias de competência cível lato sensu do Tribunal que não tenham processos relacionados no Primeiro Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. Os conflitos de competência, os recursos e demais medidas judiciais relacionados a decisões proferidas em processos que tramitam no PJe das unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, salvo os casos de juizado especial, deverão ser interpostos no Sistema Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe no Segundo Grau de Jurisdição.



Art. 8º É de responsabilidade do postulante ajuizar a ação ou interpor o recurso no sistema correto, devendo ser observada a data de implantação do sistema eproc.

§ 1º Em caso de distribuição equivocada, no sistema PJe, de ação ou recurso que deveria ter sido distribuído no sistema eproc, a distribuição do feito deverá ser cancelada e a parte, intimada para ciência e eventual redistribuição no eproc.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se for o caso, deverá ser realizado novo recolhimento das custas iniciais no momento da distribuição correta do feito no sistema eproc, cabendo ao interessado solicitar a restituição dos valores recolhidos no processo ajuizado equivocadamente no sistema PJe, observado o procedimento previsto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 984](#), de 19 de maio de 2020.

Art. 9º A emissão eletrônica da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciais - GRCTJ deverá ser realizada por meio do Portal TJMG, no endereço eletrônico <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/guia-de-custas/>.

Art. 10. A migração de processos do sistema PJe para o sistema eproc será autorizada e disciplinada em ato normativo próprio.

Art. 11. Ficam suspensos, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, os prazos processuais e o atendimento ao público nas unidades judiciais mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, para que os usuários internos e externos possam se dedicar à capacitação relativa à implantação do sistema eproc.

Parágrafo único. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes, bem como as audiências e as sessões de julgamento designadas.

Art. 12. A capacitação dos usuários das unidades judiciais mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta será realizada na modalidade de ensino a distância - EAD, por meio do Portal Nacional do Conhecimento eproc.

§ 1º O acesso ao Portal Nacional do Conhecimento eproc será disponibilizado com 3 (três) semanas de antecedência da data prevista para a implantação, de modo a assegurar tempo hábil para a realização da capacitação.

§ 2º No dia 23 de fevereiro de 2026, será realizada aula on-line ao vivo, das 10 horas às 12 horas, destinada aos integrantes dos gabinetes, e, das 14 horas às 17 horas, aos integrantes das secretarias de todas as unidades judiciais mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 13. O suporte do sistema eproc às unidades judiciais mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta será prestado pela Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, nas seguintes modalidades:

I - presencial;

II - remoto;



III - por meio do Portal de Serviços de Informática, mediante a abertura de chamado pela unidade interessada.

§ 1º O suporte presencial será prestado conforme cronograma estabelecido no Anexo II desta Portaria Conjunta.

§ 2º A modalidade de suporte remoto consiste em novo formato de atendimento, pelo qual o suporte à unidade será realizado por meio de videoconferência, possibilitando orientação direta e em tempo real.

§ 3º O suporte remoto será disponibilizado para todas as comarcas abrangidas no ciclo de expansão, no período de 2 a 31 de março de 2026, cabendo às unidades judiciárias realizar o agendamento conforme sua conveniência e a disponibilidade da equipe de suporte.

§ 4º O agendamento do suporte remoto dar-se-á por meio de qualquer um dos seguintes links abaixo, que estarão disponíveis uma semana antes da implantação:

I - Agenda 1: <https://calendar.app.google/KApREwGL6MHjPxhH8>;

II - Agenda 2: <https://calendar.app.google/R914w13FsF8KWwpWA>;

III - Agenda 3: <https://calendar.app.google/MSn8DG9Ni83FST1Q8>.

§ 5º O suporte remoto, que poderá ser gravado para fins de registro, terá duração de 30 (trinta) minutos, não se confundindo com capacitação ou aula genérica sobre o sistema, destinando-se exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas pontuais e ao apoio na utilização do eproc.

§ 6º Antes do início do suporte remoto devidamente agendado, as unidades judiciárias deverão:

I - diligenciar para que o máximo de usuários possível participe, visando à otimização do atendimento e à padronização dos procedimentos;

II - preparar, previamente, lista de dúvidas ou assuntos a serem tratados durante o atendimento.

§ 7º As dúvidas acerca da operacionalização do suporte remoto serão dirimidas pela CGJ.

Art. 14. O material de apoio do sistema eproc estará disponível aos usuários externos no Portal TJMG e, aos usuários internos, na intranet do TJMG e no Portal Nacional do Conhecimento eproc.

Art. 15. Caberá ao Presidente, ao Primeiro Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral de Justiça, com o apoio da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Comunicação - DIRTEC, resolver os casos omissos, no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**
1º Vice-Presidente

Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**
2º Vice-Presidente

Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA**
3º Vice-Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça



ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.770, de 30 de janeiro de 2026)

3º Ciclo - 78 Comarcas - 2/3/2026		
Entrância Especial - 1	2º Entrância - 26	1ª Entrância - 51
Nova Lima	Alfenas Araçuaí Araxá (TR) Carangola Cássia Cataguases (TR) Coromandel Curvelo (TR) Guaxupé Itabirito Itambacuri Ituiutaba (TR) João Pinheiro Lavras (TR) Mariana Monte Carmelo Nanuque Ouro Preto Paracatu (TR) Passos (TR) Patrocínio Sacramento Salinas São Sebastião do Paraíso Três Corações Visconde do Rio Branco	Aiuruoca Alpinópolis Areado Baependi Bom Sucesso Bonfinópolis de Minas Buenópolis Cambuquira Campanha Canápolis Capinópolis Carlos Chagas Carmo de Minas Carmo do Rio Claro Caxambu Conceição do Rio Verde Conquista Corinto Cruzília Divino Espera Feliz Espinosa Estrela do Sul Guaranésia Ibiraci Itamogi Itumirim Jacuí Lambari Malacacheta Minas Novas Miradouro Miraí Monte Alegre de Minas Monte Azul Monte Belo Monte Santo de Minas Muzambinho Nepomuceno Nova Ponte Nova Resende



		Perdizes Perdões Porteirinha Pratápolis Rio Pardo de Minas Santa Vitória São João do Paraíso Taiobeiras Tombos Turmalina
--	--	---

ANEXO II

(a que se refere o § 1º do art. 13 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.770, de 30 de janeiro de 2026)

Suporte presencial nas comarcas do 1º e do 2º ciclos de expansão do eproc	
Período	Comarcas
9 a 13/3/2026	Alfenas, Cataguases, Coromandel, Guaxupé, Monte Carmelo, Patrocínio, Visconde do Rio Branco.
16 a 20/3/2026	Araxá, Carangola, Itambacuri, Lavras, Sacramento.
23 a 27/3/2026	Itabirito, Ituiutaba, João Pinheiro, Mariana, Nova Lima, Ouro Preto.
6 a 10/4/2026	Araçuaí, Cássia, Curvelo, Paracatu, São Sebastião do Paraíso, Três Corações.
13 a 17/4/2026	Carmo de Minas, Conceição do Rio Verde, Divino, Lambari, Miradouro, Muzambinho, Nanuque, Passos, Salinas.
18 a 22/5/2026	Capinópolis, Espera Feliz, Guaranésia, Monte Alegre de Minas, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Perdizes.
25 a 29/5/2026	Bom Sucesso, Espinosa, Monte Azul, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Santa Vitória, São João do Paraíso, Taiobeiras.
29/6/2026 a 3/7/2026	Bonfinópolis de Minas, Perdões, Pratápolis.
6 a 10/7/2026	Alpinópolis, Baependi, Campanha, Carlos Chagas, Carmo do Rio Claro, Corinto, Malacacheta, Minas Novas, Turmalina.
3 a 7/8/2026	Aiuruoca, Canápolis, Cruzília, Estrela do Sul, Itumirim, Nova Ponte, Nova Resende, Tombos.
10 a 14/8/2026	Areado, Buenópolis, Cambuquira, Caxambu, Conquista, Itamogi, Jacuí, Miraí, Nepomuceno.
17 a 21/8/2026	Ibiraci.